

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 16/2021,  
ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2021 DE INTERESSE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

Objeto: Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de Reforma de Posto Médico no Município de Barão de Grajaú -MA (Vereda Grande).

A) Comissão Permanente de Licitação, decide por INABILITAR as empresas:

1) PHOENIX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.457.905/0001-19: Não apresentou as declarações solicitadas nos itens 4.5.3.8, 4.5.3.9 e 4.5.3.10 do edital.

Apresentou a certidão solicitada no item 4.5.4.1. Vencida: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso não tivesse sido inabilitada por não apresentar as declarações, poderia apresentar a certidão trabalhista no prazo de 05 dias úteis conforme Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06)

2) SEBASTIAO ALVES DOS REIS EIRELI, CNPJ Nº 12.026.916/0001-08: Não apresentou as declarações do responsável técnico solicitadas nos itens 4.5.3.8 e 4.5.3.10 do edital.

3) CONSTRUTORA MARANHÃO, CNPJ Nº 09.038.871/0001-79: a licitante não atendeu o item 4.5.3.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA para os serviços propostos, uma vez que apresentou a Certidão desatualizado em relação ao capital social, no qual ainda consta o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o mesmo foi alterado para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), tornado-a inválida (como informado na própria certidão); Não apresentou atestado conforme solicitado no item 4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que o responsável da licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação; Não apresentou atestado conforme solicitado no item 4.5.3.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e Não apresentou as declarações solicitadas nos itens 4.5.3.8, 4.5.3.9 e 4.5.3.10 do edital.

4) FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, CNPJ Nº 40.411.930/0001-52: não atendeu o item 4.5.3.5.1, uma vez que apresentou a Certidão do CREA, sem o visto junto ao CREA do Estado Maranhão, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA. Não atendeu o item 4.5.3.2., uma vez que apresentou atestado, sem o registro no CREA; Não apresentou o atestado solicitado no item 4.5.3.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; e Não apresentou as declarações solicitadas nos itens 4.5.3.8 do edital.



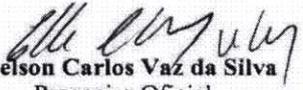
FOLHA: 241  
PROC.: 166/2021  
SUBSTITUIÇÃO: 9

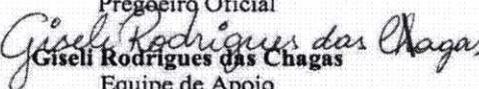
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

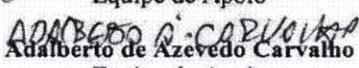
A empresa GRANITOS E SERV. DA CONSTRUÇÃO LTDA (GRANVIP), CNPJ Nº 29.868.946/0001-56 apresentou a CND federal vencida, por se tratar de empresa de pequeno porte – EPP, terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação da certidão, sob pena de inabilitação, em atendimento a Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06.

Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso administrativo.

**Barão de Grajaú, 13 de dezembro de 2021**

  
Edelson Carlos Vaz da Silva  
Pregoeiro Oficial

  
Giseli Rodrigues das Chagas  
Equipe de Apoio

  
Adalberto de Azevedo Carvalho  
Equipe de Apoio



in:sent



Escrever

# Análise de Habilitação TP nº 16/2021

Caixa de entrada 4

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

PARECERES

Mais

Meet

Nova reunião

Participar de reunião

Hangouts



Comissão Perr



Nenhum bate-papo recente

Iniciar um novo



**Comissão Permanente de Licitação Barão de Grajaú-ma** <cpl.baraodegrajau@gmail.com>

para phoenixempreendimentos, granvipi.ltda, sebastiaoalvesconstrucoes, zecardosovida, matheus.escritorio

Caríssimos Srs licitantes,

Segue a Análise da Habilitação da licitação pública, na modalidade Tomada de Preços tombada sob o Nº 16/2021, originada em 16/6/2021 de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-Ma. Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões dos recursos administrativos.

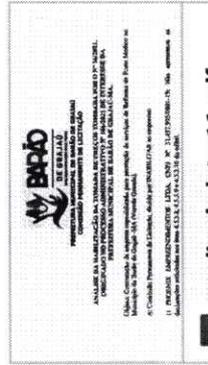
Notifiquem-se.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Edelson Vaz

Pregoeiro oficial



FOLHA: 242  
PROC.: 166/2021  
MUNICÍPIO: BARÃO DE GRAJAU



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

743  
166/2021  
RUBRICA:

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0442 – Páginas 04

www.baraodegrajau.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA - TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021  
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 15/2021  
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 16/2021  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 004/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA

PROCESSO Nº 160/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE POSTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ -MA (UBS MANGA)  
RECORRENTE: FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, microempresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.411.930/0001-52, com sede na Rua Orlando Mauriz, nº 401, bairro Sambaíba Velha, Floriano-PI.

#### I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
  - juízo das propostas;
- (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade.

#### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações das recorrentes.

- A empresa FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA alega que** “De plano, deve-se declarar a habilitação da recorrente, uma vez que os documentos encontram-se autenticados pelo advogado da empresa/representante, conforme carimbo que consta nos documentos com fundamento no art. 12, IV da Lei n.º 14.133/2021, assim como há precedente judicial nos autos do MS n.º 0801131-52.2021.8.18.0102 aplicado em caso semelhante, conforme decisão em anexo. Saliante-se que a referida Lei encontra-se em

vigor desde a publicação ocorrida em 1.0 de abril de 2021, cuja observância é obrigatória nos limites do art. 3.º da LIN DB. Ressalte-se que a norma possui eficácia plena, já q e não possui nenhuma incompatibilidade/restricção na Lei n. 8.666/93. Note-se que prazo estabelecido no artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021 refere-se apenas à revogação da Lei n.º 8.666/93 após 2 anos, e não em suspensão da Lei nova até abril de 2023.”

A nova Lei de Licitações substitui a antiga Lei Geral, 8.666/1993, bem como a Lei do Pregão, 10.520/2002, e o Regime Diferenciado de Contratação (RDC, 12.462/2011).

Apesar de ter sido publicada em 1º abril deste ano, a nova lei convive ainda com as outras leis supramencionadas, já que se previu, em seu artigo 191, o prazo de dois anos — até abril de 2023 — para a revogação das normas anteriores.

Assim, nesse período, a Administração Pública **poderá optar pela aplicação de algum dos regimes vigentes**, seja o da Lei nº 8.666/93 ou o da Lei nº 14.133/21, devendo tal escolha constar expressamente no edital, **sendo vedada a combinação entre as duas leis**.

Desta forma, até a revogação da Lei 8.666/93 em 2023 a Administração poderá escolher qual das duas leis pretende utilizar no certame. Sendo certo que a opção escolhida deverá ser expressa no edital.

Ao optar por uma das duas leis, a Administração não poderá fazer uso da outra lei, já que é vedada a aplicação combinada, com fulcro no que determina o artigo 191:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

O Edital da Tomada de Preços nº 12/2021, foi todo formulado de acordo com a Lei nº 8.666/93, sendo assim, jamais poderíamos utilizar a Lei n.º 14.133/2021, a qual permite que os documentos sejam autenticados pelo advogado da empresa/representante, o que não é permitido pela Lei nº 8.666/93 e nem pelo Edital.

- A empresa FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA alega que** “No que se refere ao atestado de capacidade técnica da empresa UNIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTNEL, informa-se que se anexou ao procedimento licitatório a Certi f5 O de Acerv’o Técnico n.º 20,7298 na qual consta a ATZT n.º 1920200023890, registrada em junho de 2020 e baixada em 10/8/2021, assim como o local de execução (Rua João Paulo Rodrigues, n.º 360 — Bairro Nossa Senhora da Guia, Floriano/PI).  
(...)

O edital exige apenas 1 atestado de capacidade técnica, acompanhado da certidão do acervo (CAT), motivo pelo qual não há nenhum impedimento quanto ao Atestado da Construtora Mandacaru, já que o atestado da empresa UNIBIRÁS mostra-se suficiente para a habilitação. Aliás, a fim de se evitar que a licitação seja fracassada, o art. 48, § 3.º da Lei n.º 8.666/93 autoriza a apresentação de nova documentação.”

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

DIÁRIO: 2048  
PROC.: 106/2021  
RUBRICA: [assinatura]

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0442 – Páginas 04

www.baraodegrajau.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Presidente da CPL

**Giseli Rodrigues das Chagas**  
Membro da CPL

**Adalberto de Azevedo Carvalho**  
Membro da CPL

pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; e Não apresentou as declarações solicitadas nos itens 4.5.3.8 do edital.

A empresa GRANITOS E SERV. DA CONSTRUÇÃO LTDA (GRANVIP), CNPJ Nº 29.868.946/0001-56 apresentou a CND federal vencida, por se tratar de empresa de pequeno porte – EPP, terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação da certidão, sob pena de inabilitação, em atendimento a Lei Complementar N° 123, de 14/12/06.

Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso administrativo.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

#### ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 16/2021, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2021 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.

Objeto: Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de Reforma de Posto Médico no Município de Barão de Grajaú-MA (Vereda Grande).

A) Comissão Permanente de Licitação, decide por INABILITAR as empresas:

1) PHOENIX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.457.905/0001-19: Não apresentou as declarações solicitadas nos itens 4.5.3.8, 4.5.3.9 e 4.5.3.10 do edital.

Apresentou a certidão solicitada no item 4.5.4.1. vencida: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso não tivesse sido inabilitada por não apresentar as declarações, poderia apresentar a certidão trabalhista no prazo de 05 dias úteis conforme Lei Complementar N° 123, de 14/12/06)

2) SEBASTIAO ALVES DOS REIS EIRELI, CNPJ Nº 12.026.916/0001-08: Não apresentou as declarações do responsável técnico solicitadas nos itens 4.5.3.8 e 4.5.3.10 do edital.

3) CONSTRUTORA MARANHÃO, CNPJ Nº 09.038.871/0001-79: a licitante não atendeu o item 4.5.3.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA para os serviços propostos, uma vez que apresentou a Certidão desatualizado em relação ao capital social, no qual ainda consta o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o mesmo foi alterado para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), tornado-a inválida (como informado na própria certidão); Não apresentou atestado conforme solicitado no item 4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que o responsável da licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação; Não apresentou atestado conforme solicitado no item 4.5.3.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e Não apresentou as declarações solicitadas nos itens 4.5.3.8, 4.5.3.9 e 4.5.3.10 do edital.

4) FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, CNPJ Nº 40.411.930/0001-52: não atendeu o item 4.5.3.5.1, uma vez que apresentou a Certidão do CREA, sem o visto junto ao CREA do Estado Maranhão, em conformidade com o que dispõe a Lei N° 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1° - Item II da Resolução n° 413 de 27/06/97 do CONFEA. Não atendeu o item 4.5.3.2., uma vez que apresentou atestado, sem o registro no CREA; Não apresentou o atestado solicitado no item 4.5.3.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por

Barão de Grajaú, 13 de dezembro de 2021

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Presidente da CPL

**Giseli Rodrigues das Chagas**  
Membro da CPL

**Adalberto de Azevedo Carvalho**  
Membro da CPL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através do Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na data de julgamento da Licitação da modalidade Carta Convite n° 004/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Ar – Condicionado para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo licitatório ao licitante: FJR COMERCIO EIRELI, estabelecida à Praça Guilhermino Brito nº: 2.890, Centro, Paraibano/MA, inscrita no CNPJ nº. 30.381.078/0001 - 64. Barão de Grajaú – MA, 19 de novembro de 2021. Teotônio Alves Da Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

